# ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR N.º 042/2026

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR VISANDO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE FARDAMENTOS.

| SECRETARIA DEMANDANTE | RESPONSÁVEL PELA DEMANDA |
|---|---|
| Secretaria de Saúde | Joselma Pricila Gomes de Sá |

## 1. INTRODUÇÃO

O Estudo Técnico Preliminar (ETP) é um documento elaborado na fase de planejamento de contratações públicas, caracterizando a primeira etapa desta fase, com o intento de demonstrar a necessidade da contratação, analisar a viabilidade técnica, socioeconômica e ambiental, identificar a melhor solução para o problema a ser resolvido e instruir a elaboração do Termo de Referência ou Projeto Básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação.

O presente instrumento tem por objetivo identificar a solução mais eficiente e adequada para atender às necessidades das diversas secretarias do Município de Santa Maria da Boa Vista/PE, mediante a contratação de empresa para fornecimento de fardamentos. A medida visa promover a organização, identificação e padronização dos funcionários públicos municipais, contribuindo para uma imagem institucional mais profissional. Ademais, o uso de uniformes facilita a identificação dos servidores, reforçando a credibilidade e a confiança dos cidadãos que buscam atendimento ou serviços junto aos órgãos públicos municipais.

## 2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE E JUSTIFICATIVA

Os fardamentos para os funcionários municipais são essenciais para a identificação visual e a construção da imagem institucional. Esses itens ajudam a garantir que os profissionais sejam facilmente reconhecidos pela população, tanto nas unidades de atendimento quanto em ações externas.

Do ponto de vista funcional, o fardamento garante maior praticidade durante o desempenho das atividades diárias, especialmente para aqueles que atuam em áreas externas, como limpeza pública, obras, transporte, vigilância e serviços de manutenção.

Abaixo descreve-se a importância da aquisição do fardamento na Secretaria Municipal de Saúde, conforme DFD assinada pela secretaria responsável:



Rua Nunes Machado, 50 - Centro - 56380-000
E-mail: gabinete@santamariadaboavista.pe.gov.br
Tel: (87) 3869 4141

DFD nº 044/2026 – Saúde: "*A presente solicitação tem por finalidade garantir a adequada identificação dos fiscais sanitários durante o exercício de suas atividades, bem como proporcionar melhores condições de* ***segurança, conforto, padronização e apresentação profissional*** *no desempenho das ações de fiscalização, inspeção e demais serviços externos realizados pela Vigilância Sanitária. A utilização de fardamento padronizado contribui para o fortalecimento da identificação institucional perante a população, transmite maior credibilidade às ações desenvolvidas e facilita o reconhecimento dos servidores durante as atividades de campo, especialmente em ações de fiscalização e inspeção sanitária. Além disso, os itens solicitados têm por objetivo proporcionar condições adequadas de proteção e conforto aos servidores, considerando as características das atividades desempenhadas, que envolvem deslocamentos, inspeções em estabelecimentos e demais ações externas inerentes às atribuições da Vigilância Sanitária.*"

Diante do exposto, é necessário que o Poder Público atue nessa contratação, com o escopo de suprir a demanda identificada pela secretária.

## 3. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Trata-se da realização de Estudo Técnico Preliminar para analisar a viabilidade da contratação de empresa (as) para fornecimento de fardamentos, calçados e acessórios, destinados aos profissionais da Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Santa Maria da Boa Vista/PE, visando atender às necessidades das atividades desenvolvidas pela equipe.

O objeto desta demanda não se enquadra como bem de luxo, conforme preceitua o art. 20 da Lei n.º 14.133/2021 e Decreto Municipal n.º 006/2024, portanto, enquadra-se como comum, pois possuem características usuais de mercado, com padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos, conforme art. 6.º, XIII, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

## 4. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

O Plano de Contratação Anual não foi publicado.

Há previsão orçamentária, através da alocação de orçamento destinado à Secretaria Municipal de saúde, conforme informação na Declaração de Disponibilidade Orçamentária, assinada pela Secretária Joselma Pricila Gomes de Sá.

## 5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

### 5.1 DA FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA



Rua Nunes Machado, 50 - Centro - 56380-000
E-mail: gabinete@santamariadaboavista.pe.gov.br
Tel: (87) 3869 4141

Visando atender à necessidade expressa pela Secretaria de Saúde, a solução encontrada trata-se da aquisição dos itens por meio de contratação direta, mediante dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021, considerando que o valor estimado da contratação, **12.878,58 (Doze mil, oitocentos e setenta e oito reais e cinquenta e oito centavos)**, encontra-se abaixo do limite legal vigente para outros serviços e compras.

Nos termos do art. 75, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021, é dispensável a licitação para contratação de outros serviços e compras quando o valor se encontrar abaixo do limite legal vigente, atualmente fixado, para o exercício de 2026, em R$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos).

A contratação direta deverá observar a instrução processual prevista no art. 72 da Lei Federal n.º 14.133/2021, especialmente quanto à formalização da demanda, estimativa da despesa, demonstração da compatibilidade orçamentária, comprovação dos requisitos de habilitação e qualificação mínima, razão da escolha do contratado, justificativa de preço e autorização da autoridade competente.

Quanto ao pagamento, o artigo 145 da lei de licitações e contratos estabelece que "não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços". Portanto, em regra, o pagamento não deve ser realizado antecipadamente, somente de forma excepcional, e verificando os requisitos estabelecidos nos parágrafos do art. 145, § 1° e § 2 ° da lei referida, quais sejam: a justificativa para o pagamento antecipado e a prestação de garantia adicional como condição para o pagamento antecipado.

Frisa-se que o pagamento deve ser realizado em até 30 dias, após a efetiva entrega dos fardamentos, mediante apresentação da nota fiscal atestada pelo funcionário responsável da Secretaria requisitante, no valor correspondente ao quantitativo comprovadamente fornecido.

Este é o entendimento das cortes de contas, a exemplo, o Acórdão nº 3328/23 do Tribunal de Contas da União (TCU) estabelece que a antecipação de pagamentos, em descompasso com a execução do objeto, sem previsão no edital e sem as devidas garantias ao resguardo do interesse da administração pública, constitui irregularidade grave, suficiente para julgar irregulares as contas e ensejar, por configurar erro grosseiro - artigo 28 do Decreto-Lei nº 4.657/1942 -, aplicação de sanção aos responsáveis.

Já o Acórdão nº 9209/22 do TCU fixa que, para fins de responsabilização perante aquele Tribunal, caracteriza erro grosseiro a realização de pagamento antecipado sem justificativa do interesse público na sua adoção, sem previsão no edital de licitação e sem as devidas garantias que assegurem o pleno cumprimento do objeto pactuado.

**Logo, opina-se para que o pagamento não seja realizado de forma antecipada, todavia, caso seja verificada pelas equipes técnicas e/ou secretaria**



Rua Nunes Machado, 50 - Centro - 56380-000
E-mail: gabinete@santamariadaboavista.pe.gov.br
Tel: (87) 3869 4141

**demandante que se trata da exceção, a garantia contratual deve ser solicitada (art. 145, § 2º, da Lei n.º 14.133/2021).**

Os fardamentos a serem fornecidos deverão observar rigorosamente os tecidos especificados no respectivo DFD, bem como o croqui definido por cada secretaria demandante. Quanto aos calçados, estes igualmente deverão atender aos tamanhos indicados no correspondente Documento de Formalização de Demanda.

Destaca-se que não serão aceitos fardamentos com tecidos divergentes dos solicitados no Documento de Formalização de Demanda.

Será admitida a subcontratação parcial exclusivamente das etapas de personalização das peças, como bordado e aplicação de logomarcas, mediante prévia autorização da Administração e comprovação da capacidade técnica do subcontratado, nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021. A contratada permanecerá integralmente responsável pela qualidade dos produtos, pelo cumprimento dos prazos e pelas demais obrigações contratuais. Não será admitida a subcontratação total do objeto.

Não há nenhum óbice na participação de consórcio, desde que atendidos os seguintes requisitos do art. 15 da Lei n.º 14.133/2021, *in verbis:*

> Art. 15. Salvo vedação devidamente justificada no processo licitatório, pessoa jurídica poderá participar de licitação em consórcio, observadas as seguintes normas:
> I - comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;
> II - indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;
> III - admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado;
> IV - impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;
> V - responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.
> § 1º O edital deverá estabelecer para o consórcio acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificação.
> § 2º O acréscimo previsto no § 1º deste artigo não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei.
> § 3º O licitante vencedor é obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no inciso I do **caput** deste artigo.
> § 4º Desde que haja justificativa técnica aprovada pela autoridade competente, o edital de licitação poderá estabelecer limite máximo para o número de empresas consorciadas.



Rua Nunes Machado, 50 - Centro - 56380-000
E-mail: gabinete@santamariadaboavista.pe.gov.br
Tel: (87) 3869 4141

§ 5º A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.

## 5.2 DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da assinatura, observada a disponibilidade de créditos orçamentários, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021. Por se tratar de aquisição com quantitativos definidos e entrega única, não se prevê renovação sucessiva como fornecimento contínuo. Eventual prorrogação necessária à conclusão do objeto observará o art. 111 da mesma Lei, sem afastar a apuração da responsabilidade da contratada por atraso injustificado.

O instrumento contratual deverá estabelecer o índice de reajustamento de preços, com data-base vinculada à data do orçamento estimado.

## 5.3 DO PAGAMENTO

Quanto ao pagamento, o artigo 145 da lei de licitações e contratos estabelece que "não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços". Portanto, em regra, o pagamento não deve ser realizado antecipadamente, somente de forma excepcional, e verificando os requisitos estabelecidos nos parágrafos do art. 145, § 1º e § 2 º da lei referida, quais sejam: a justificativa para o pagamento antecipado e a prestação de garantia adicional como condição para o pagamento antecipado.

Este é o entendimento das cortes de contas, a exemplo, o Acórdão nº 3328/23 do Tribunal de Contas da União (TCU) estabelece que a antecipação de pagamentos, em descompasso com a execução do objeto, sem previsão no edital e sem as devidas garantias ao resguardo do interesse da administração pública, constitui irregularidade grave, suficiente para julgar irregulares as contas e ensejar, por configurar erro grosseiro - artigo 28 do Decreto-Lei nº 4.657/1942, aplicação de sanção aos responsáveis.

Já o Acórdão nº 9209/22 do TCU fixa que, para fins de responsabilização perante aquele Tribunal, caracteriza erro grosseiro a realização de pagamento antecipado sem justificativa do interesse público na sua adoção, sem previsão no edital de licitação e sem as devidas garantias que assegurem o pleno cumprimento do objeto pactuado.

**Logo, opina-se para que o pagamento não seja realizado de forma antecipada, todavia, caso seja verificada pelas equipes técnicas e/ou secretaria demandante que se trata da exceção, a garantia contratual deve ser solicitada (art. 145, § 2º, da Lei n. º14.133/2021).**



Rua Nunes Machado, 50 - Centro - 56380-000
E-mail: gabinete@santamariadaboavista.pe.gov.br
Tel: (87) 3869 4141

Frisa-se que o pagamento deve ser realizado em até 30 dias, após a efetiva entrega dos itens, mediante apresentação da nota fiscal atestada pelo funcionário responsável da Secretaria Municipal de Saúde e de Desenvolvimento Social, no valor correspondente ao quantitativo comprovadamente fornecido.

**5.4 DA QUALIDADE DO ITEM**

Os itens de fardamento deverão ser de boa qualidade, novos, de primeiro uso e confeccionados em materiais compatíveis com a finalidade a que se destinam, observando as características específicas de cada produto, especialmente quanto à resistência, durabilidade, conforto, acabamento, segurança e adequação às atividades desenvolvidas pelos profissionais da Vigilância em Saúde. Os produtos deverão atender às especificações, características e quantidades estabelecidas pela Administração, bem como à legislação e às normas técnicas aplicáveis a cada item, quando existentes.

As peças de vestuário deverão apresentar acabamento adequado, costuras firmes e uniformes, resistência compatível com o uso contínuo e ausência de defeitos de fabricação, tais como rasgos, manchas, descosturas, deformações, falhas de tecido ou quaisquer outras irregularidades que possam comprometer sua utilização, durabilidade ou apresentação. Os tamanhos deverão ser fornecidos de acordo com a grade e as medidas definidas pela Contratante.

As calças jeans deverão ser confeccionadas em tecido jeans, na cor azul, modelo reto, em tamanhos a serem definidos pela Contratante, apresentando tecido resistente e adequado ao uso cotidiano, com costuras e acabamento de boa qualidade, proporcionando conforto e liberdade de movimentação durante as atividades profissionais.

Os coletes da Vigilância Sanitária deverão ser confeccionados na cor cinza, em tecido tipo brim ou sarja, em tamanhos a serem definidos pela contratante, apresentando resistência e durabilidade compatíveis com atividades de campo e uso contínuo. Os coletes deverão conter aplicação de logomarca e/ou identificação visual da Vigilância em Saúde, bem como demais marcas institucionais determinadas pela Contratante, em local, dimensões, cores e padrão definidos pela Administração, conforme modelo de referência. A aplicação deverá apresentar acabamento adequado e resistência compatível com o uso e os processos usuais de higienização da peça.

As camisas brancas, modelo gola polo, deverão ser confeccionadas em tecido composto por 100% algodão, em tamanhos a serem definidos pela contratante, apresentando boa qualidade, conforto, resistência e acabamento adequado para utilização nas atividades profissionais. As peças deverão conter aplicação de logomarca e/ou identificação visual da Vigilância em Saúde da referido Secretaria Municipal de Saúde situada na prefeitura de Município de Santa Maria da Boa Vista-PE, bem como demais marcas institucionais determinadas pela Contratante, em local, dimensões, cores e padrão definidos pela Administração, conforme modelo de referência.



Rua Nunes Machado, 50 - Centro - 56380-000
E-mail: gabinete@santamariadaboavista.pe.gov.br
Tel: (87) 3869 4141

Os chapéus com protetor de nuca, tipo safari, deverão ser confeccionados em material resistente e adequado para utilização em atividades externas, devendo possuir aba que proporcione proteção contra a exposição solar e protetor de nuca que assegure cobertura adequada da região posterior do pescoço. O produto deverá apresentar acabamento adequado, costuras firmes, resistência e conforto compatíveis com o uso contínuo.

As botas masculinas tipo coturno deverá ser confeccionado em couro, em tamanhos a serem definidos pela contratante, apresentando resistência, durabilidade, conforto e acabamento adequado para utilização em atividades de campo. Deverão possuir solado antiderrapante, proporcionando estabilidade e segurança ao usuário durante o deslocamento em diferentes tipos de superfície, além de apresentar construção e componentes compatíveis com a finalidade do produto.

Todos os itens deverão ser entregues em perfeitas condições de uso, devidamente acondicionados, protegidos contra danos, sujeira, umidade e demais condições que possam comprometer sua qualidade. As embalagens, quando aplicáveis, deverão ser adequadas ao transporte e armazenamento dos produtos, não podendo apresentar sinais de violação, avarias ou qualquer condição que comprometa a integridade dos itens.

No ato do recebimento, os produtos poderão ser submetidos à conferência pela contratante, que verificará a conformidade com as especificações estabelecidas, incluindo material, cor, tamanho, modelagem, acabamento, identificação visual, qualidade e integridade das peças. Não serão aceitos produtos que apresentem defeitos de fabricação, características divergentes das especificações, aplicação inadequada da identidade visual ou quaisquer condições que comprometam sua utilização, durabilidade, segurança ou finalidade.

Caso sejam identificadas falhas, defeitos, avarias ou qualquer desconformidade com as especificações estabelecidas, os itens deverão ser substituídos pela contratada, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo definido, garantindo-se o fornecimento de produtos em perfeitas condições de uso e de acordo com os requisitos estabelecidos.

Os produtos fornecidos deverão atender integralmente às características e especificações definidas pela Secretaria responsável, sendo admitidos itens equivalentes ou de qualidade superior, desde que não comprometam a finalidade, a qualidade, a segurança e a competitividade do procedimento de contratação.

## 5.6 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A contratada deverá realizar o fornecimento dos itens de fardamento na sede da Secretaria solicitante ou em outro local previamente indicado pela Administração, de segunda a sexta-feira, no a combinar com a secretaria, no prazo de até 30 (trinta) dias,



Rua Nunes Machado, 50 - Centro - 56380-000
E-mail: gabinete@santamariadaboavista.pe.gov.br
Tel: (87) 3869 4141

contados do recebimento da Ordem de Fornecimento, de acordo com as necessidades apresentadas pela Administração.

O fornecimento será realizado de uma única entrega, devendo os itens serem entregues devidamente acondicionados e em perfeitas condições de uso. Os tamanhos e quantidades de cada item serão informados pela contratante no momento da solicitação, conforme a necessidade dos servidores e colaboradores que utilizarão os fardamentos.

Caso sejam identificadas falhas, defeitos, avarias ou divergências em relação às especificações estabelecidas no Termo de Referência, a contratada deverá realizar a substituição dos itens no prazo máximo de 30 (dez) dias úteis, contados a partir da solicitação da Contratante, sem qualquer ônus para a Administração.

Caberá à contratada adotar todas as providências necessárias para garantir o transporte e a entrega dos fardamentos no prazo e local estabelecidos pela Administração, assegurando que os produtos sejam entregues em condições adequadas de conservação e integridade.

**5.7 DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS**

No mais, deverá ser garantido às empresas licitantes enquadradas como MICROEMPRESA - ME, EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP, MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI E/OU ÀS COOPERATIVAS - COOP, nos termos do art. 34, da Lei Federal n° 11.488/2007**, como critério de desempate**, preferência de contratação, de acordo com o previsto na Lei Complementar n° 123/06, alterada pelas Leis Complementares 128/2008, 147/2014 e 155/2016 e Decretos 8.538/2015, 10.273/2020 e Decreto Municipal 041/2024.

O tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte deverá observar as disposições aplicáveis da Lei Complementar nº 123/2006 e da regulamentação municipal. A eventual adoção de prioridade de contratação para empresas sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% do melhor preço válido, deverá ser fundamentada e expressamente disciplinada no instrumento convocatório da contratação, observados os requisitos legais e regulamentares pertinentes.

> Art. 1º: Nas contratações Públicas de bens, serviços e obras, deverá ser concedido tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual – MEI e sociedades cooperativas de consumo, nos termos deste Decreto, com o objetivo de:
> [...]
> Parágrafo único: O município poderá estabelecer no ato convocatório prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, de acordo com artigo 48, §3º, da Lei Complementar nº 123/2006.



Rua Nunes Machado, 50 - Centro - 56380-000
E-mail: gabinete@santamariadaboavista.pe.gov.br
Tel: (87) 3869 4141

> Art. 9º - Para aplicação dos benefícios previstos nos arts. 6º a 8º:
> [...]
> III – Aplica-se o disposto no inciso anterior às situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores ao menor preço ofertado;
> IV – A prioridade será para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas na região do São Francisco no Estado de Pernambuco, que é composta pelos municípios de Afrânio, Cabrobó, Dormentes, Lagoa Grande, Orocó, Petrolina, Santa Maria da Boa Vista e Terra Nova;
> V- Não tendo microempresas e empresas de pequeno porte sediadas na região delimitada no inciso anterior, cuja proposta esteja no limite de até 10% (dez por cento) previsto neste artigo, a prioridade poderá ser dada para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas nos demais municípios do Estado de Pernambuco;
> [...]

A ideia central é democratizar o acesso às contratações públicas, permitindo que as micro e pequenas empresas não apenas participem, mas também consigam vencer licitações que, em condições normais, seriam ocupadas por grandes empresas com mais recursos.

No tocante a garantia, não foi verificada a necessidade, haja vista ser uma medida adicional de cautela que, se imposta de forma desnecessária, pode aumentar os preços do item e provocar a desistência de potenciais licitantes de participarem do certame, consequentemente, restringindo à competitividade.

**5.8 GARANTIA DA CONTRATAÇÃO E RECEBIMENTO DO PRODUTO**

No tocante à garantia da contratação, não foi verificada a necessidade de exigência de garantia contratual, considerando a natureza e o valor do objeto, bem como o fornecimento em parcela única. A exigência de garantia, caso imposta de forma desnecessária, poderá elevar os custos da contratação e restringir a participação de potenciais licitantes, não sendo, portanto, necessária para assegurar o cumprimento das obrigações contratuais.

Quanto ao recebimento dos fardamentos, a entrega será realizada em parcela única, no local indicado pela Administração. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal do contrato, mediante conferência inicial dos itens entregues, observando-se as quantidades, tamanhos, cores, materiais, modelagem, acabamento, identificação visual e demais características estabelecidas no Termo de Referência.



Rua Nunes Machado, 50 - Centro - 56380-000
E-mail: gabinete@santamariadaboavista.pe.gov.br
Tel: (87) 3869 4141

O recebimento definitivo será realizado após a conferência e verificação da conformidade dos produtos pelo gestor e pelo fiscal do contrato, no prazo de até 4 (quatro) dias úteis, contados do recebimento provisório. Os itens deverão ser entregues novos, sem sinais de uso, avarias, defeitos, manchas, rasgos, descosturas ou quaisquer outras irregularidades que comprometam sua qualidade, aparência, segurança ou utilização.

Caso sejam identificadas falhas, defeitos ou divergências em relação às especificações contratadas, os itens em desconformidade deverão ser substituídos pela contratada, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo estabelecido no Termo de Referência, não sendo considerado definitivo o recebimento dos produtos enquanto não sanadas as irregularidades constatadas.

## 6. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA CONTRATAÇÃO

Como mencionado anteriormente, a aquisição de fardamento desempenha papel fundamental na administração municipal. Vejamos as quantidades solicitadas no Documento de Formalização de Demanda:

DFD nº 044/2026 - Secretaria de Saúde:

| ITEM | CATMAT | DESCRIÇÃO | QUANT. |
|---|---|---|---|
| 1 | 601192 | CALÇAS JEANS. Cor azul, reta.<br>Tamanho a escolher. Considerando os respectivas quantidades e números.<br>(2unid – 38 tam ; 6unid- 40tam; 10 unid-42tam; 4 unid – 46 tam; 4unid-48tam). | 26 |
| 2 | 614910 | Colete vigilância sanitária. Colete CINZA, tecido brim ou sarja, tamanho a escolher. contendo aplicação de logomarca/identificação visual da Vigilância em Saúde e demais marcas institucionais, em local e dimensões definidos pela contratante, conforme modelo de referência. Considerando os respectivas quantidades e números. (18 unid- tam G; 8 unid tam GG) | 26 |
| 3 | 317980 | Camisa branca gola polo, 100% algodão, tamanho a escolher, contendo aplicação de logomarca/identificação visual da Vigilância em Saúde e demais marcas institucionais, em local e dimensões definidos pela contratante, conforme modelo de referência.<br>Considerando os respectivas quantidades e números. (3 unid- tam M;15 unid- tam G; 15 unid – GG; 6 unid – Tam extra G) | 39 |


Rua Nunes Machado, 50 - Centro - 56380-000
E-mail: gabinete@santamariadaboavista.pe.gov.br
Tel: (87) 3869 4141

| | | | |
|---|---|---|---|
| 4 | 231446 | Camisa branca 100% algodão, manga longa, tamanho a escolher, contendo aplicação de logomarca/identificação visual da Vigilância em Saúde e demais marcas institucionais, em local e dimensões definidos pela contratante, conforme modelo de referência. Considerando os respectivas quantidades e números. (3 unid- tam M;15 unid- tam G; 15 unid – GG; 6 unid – Tam extra G) | 39 |
| 5 | 620042 | CHAPEU COM PROTETOR NA NUCA TIPO SAFARI. | 26 |
| 6 | 299873 | Bota Masculina tipo coturno em couro com solado antiderrapante, tamanho a escolher<br>Considerando os respectivas quantidades e números. (1par – tam 36; 1par- tam 37; 1 par -tam 39; 5 pares- tam 40;1 par – 41; 3 pares – tam 42; 1 par – tam 43. | 13 |

Esclarece-se que a equipe responsável pelo planejamento das licitações não possui atribuição técnica ou informações suficientes para definir os quantitativos de fardamentos necessário. A estimativa de consumo deve ser elaborada exclusivamente pelos setores competentes das referidas secretarias, que detêm o conhecimento necessário sobre a demanda real. Dessa forma, qualquer alteração posterior nos quantitativos previstos — seja por aumento ou diminuição — é de responsabilidade exclusiva das secretarias, a quem cabe assegurar a adequação das estimativas às necessidades efetivas.

No que se refere à comparação com contratações anteriores para aquisição de fardamentos, informa-se que há vários anos o município não realiza esse tipo de contratação, excetuando-se apenas a aquisição de uniformes escolares. Em razão disso, não há parâmetros disponíveis para comparação.

Ressalta-se que, embora tenha sido instaurado processo anterior para aquisição de fardamentos destinados aos vigias, não houve efetiva contratação.

Tal circunstância, além de justificar a inexistência de comparativos com exercícios anteriores, demonstra a necessidade e relevância da presente contratação, considerando que há mais de quatro anos o Município não realiza aquisição dessa natureza, essencial ao adequado funcionamento dos serviços públicos.

## 7. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar, está disposto no inciso V do §1° do art. 18 da Lei Federal n.° 14.133/2021.

Diante da necessidade apontada pelo município, foi realizado o levantamento de mercado para analisar soluções possíveis que venham a atender de forma eficiente a demanda, identificando-se pelo menos 03 (três) cenários:

1) **Solução n.° 1 – Pregão eletrônico**
   a) **Vantagens:**


Rua Nunes Machado, 50 - Centro - 56380-000
E-mail: gabinete@santamariadaboavista.pe.gov.br
Tel: (87) 3869 4141

i. O critério de julgamento que será utilizado para a contratação favorecerá a obtenção de preços mais competitivos e vantajosos, sendo este processado pelo critério de menor preço. Essa abordagem é especialmente benéfica, pois estimula a concorrência direta entre os fornecedores, o que tende a resultar em propostas financeiras mais atrativas. Os participantes serão incentivados a apresentar não apenas suas melhores ofertas, mas também a competitividade necessária para se destacarem no processo, proporcionando assim uma economia significativa para a entidade contratante. A escolha pelo menor preço como critério de julgamento garantirá, portanto, que se acesse uma proposta que não apenas atenda às necessidades do projeto, mas que também represente o melhor custo-benefício, alinhando qualidade e economia de maneira eficaz;

ii. O pregão se destaca pela sua agilidade, especialmente quando comparado a outros processos licitatórios que são mais burocráticos. Sua realização em formato eletrônico potencializa ainda mais essa agilidade, permitindo a apresentação e a avaliação das propostas de forma mais dinâmica.

**b) Desvantagens:**

i. Requisitos para uso: nem todos os tipos de contratações podem ser realizados através do pregão eletrônico, o que pode restringir as opções disponíveis para determinadas necessidades;

**2) Solução n.º 2 – Sistema de Registro de preços**

**a) Vantagens:**

i) Flexibilidade: ao optar por esse sistema, a administração pública não é obrigada a realizar a compra imediatamente, podendo fazer o registro da proposta e, posteriormente, contratar os bens ou serviços conforme a necessidade. Isso permite que a administração se adapte a circunstâncias variadas, garantindo que adquira apenas o que realmente necessita e quando precisa. Essa abordagem também pode resultar em melhor gestão de recursos públicos e economia.

**b) Desvantagens:**

i. Demanda mais tempo, na medida em que é necessário abrir um procedimento de Intenção de Registro de Preços (IRP) e aguardar a consolidação do registro, o que pode atrasar a compra efetiva;

ii. Necessita ter um órgão gerenciador, acarretando mais responsabilidades e burocracia para o ente público.



Rua Nunes Machado, 50 - Centro - 56380-000
E-mail: gabinete@santamariadaboavista.pe.gov.br
Tel: (87) 3869 4141

**3) Solução n.º Produção direta (departamento próprio da Prefeitura):**

**a) Vantagens**:

i. Maior controle de qualidade e conformidade com o Termo de Referência: A confecção direta pelo município permite acompanhamento contínuo do processo produtivo, garantindo que os fardamentos atendam integralmente às especificações técnicas e aos padrões de qualidade definidos pela Administração.

ii. Agilidade na comunicação e ajustes de produção: Por estar sob gestão direta do município, o contato entre o setor demandante e o setor produtor é mais rápido, possibilitando correções imediatas em casos de necessidade de alteração de tecido, modelagem, cores ou tamanhos.

iii. Geração de emprego e renda local: A implantação de uma oficina própria favorece a contratação de mão de obra local, podendo incluir costureiras da comunidade, o que contribui para o desenvolvimento econômico e social do município.

iv. Redução de custos a médio e longo prazo: Embora demande investimento inicial, a produção interna pode representar economia futura, considerando a eliminação de lucros empresariais e a possibilidade de reutilização de equipamentos e sobras de materiais.

**b) Desvantagens:**

**i.** Necessidade de estrutura física adequada: Exige a implantação de um espaço apropriado, equipado com máquinas de costura, mesas de corte, equipamentos de acabamento e áreas para armazenamento de tecidos e uniformes prontos.

**ii.** Capacitação e treinamento da equipe: É indispensável o investimento na formação e qualificação de costureiras, para assegurar a qualidade técnica na confecção.

**iii.** Gestão contínua de insumos e estoque: O setor deverá manter controle do abastecimento de tecidos, linhas, aviamentos e demais materiais, o que implica logística constante e planejamento de compras periódicas.

**iv.** Investimento inicial elevado: A criação do departamento próprio requer aportes financeiros iniciais para aquisição de equipamentos, mobiliário, matérias-primas e contratação de pessoal.

**v.** Maior responsabilidade administrativa: A gestão interna de produção aumenta a carga administrativa da prefeitura, que passa a responder diretamente por prazos, qualidade, segurança do trabalho e manutenção dos equipamentos.



Rua Nunes Machado, 50 - Centro - 56380-000
E-mail: gabinete@santamariadaboavista.pe.gov.br
Tel: (87) 3869 4141

**4) Solução n.º 4 – Contratação direta, por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021:**

**a) Vantagens:**

i. Garante a celeridade e eficiência processual, tendo em vista que a dispensa de licitação em razão do valor reduz significativamente o tempo de tramitação e a burocracia do processo administrativo em comparação ao certame licitatório tradicional. Isso garante a contratação rápida e a entrega tempestiva dos insumos, contribuindo para o atendimento da demanda de fardamentos da Vigilância Sanitária;

ii. O montante estimado para a contratação, no valor total de **12.878,58 (Doze mil, oitocentos e setenta e oito reais e cinquenta e oito centavos)**, enquadra-se perfeitamente dentro dos limites estabelecidos para a dispensa de licitação em razão do valor (art. 75, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021). A realização de um processo licitatório completo para este montante geraria um custo operacional desproporcional ao valor total a ser contratado, tornando a dispensa a opção economicamente mais racional e eficiente para a Administração Pública;

iii. A contratação direta possibilita a seleção célere de fornecedores capazes de entregar produtos de qualidade comprovada, atendendo às especificações de materiais, tamanhos, acabamento e identificação institucional exigidas para os produtos

iv. Elimina-se a necessidade de publicação de editais complexos, fases recursais prolongadas e manutenção de sessões públicas de disputa, o que otimiza o uso da força de trabalho da equipe de compras e reduz os custos operacionais da gestão.

**b) Desvantagens:**

i. Embora a pesquisa de preços assegure a vantajosidade da proposta, a contratação por dispensa limita a competitividade em larga escala quando comparada à ampla concorrência de um pregão eletrônico de âmbito nacional;

Quanto à análise de mercado, mediante o levantamento de contratações similares, foram encontrados os seguintes resultados para o fardamento pretendido:



Rua Nunes Machado, 50 - Centro - 56380-000
E-mail: gabinete@santamariadaboavista.pe.gov.br
Tel: (87) 3869 4141

| ITEM | CATMAT | DESCRIÇÃO | QUANT. | LINK DE REFERÊNCIA | VALOR TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|
| 1 | 601192 | CALÇAS JEANS. Cor azul, reta. Tamanho a escolher. | 26 | https://pncp.gov.br/app/editais/24893649000147/2025/54<br>VALOR UNIT: R$ 149,00<br><br>https://pncp.gov.br/app/editais/13114533000146/2025/9<br>VALOR UNIT: **R$ 178,00**<br><br>https://pncp.gov.br/app/editais/10564533000150/2025/79<br>VALOR UNIT: R$ 192,50 | R$ 4.628,00 |
| 2 | 614910 | Colete vigilância sanitária. Colete CINZA, tecido brim ou sarja, tamanho a escolher. contendo aplicação de logomarca/identificação visual da Vigilância em Saúde e demais marcas institucionais, em local e dimensões definidos pela contratante, conforme modelo de referência. | 26 | https://pncp.gov.br/app/editais/11472134000121/2026/13<br>VALOR UNIT: **R$ 59,50**<br><br>https://pncp.gov.br/app/editais/11472134000121/2025/39<br>VALOR UNIT: **R$ 63,00**<br><br>https://pncp.gov.br/app/editais/08916501000124/2025/9<br>VALOR UNIT: **R$ 68,00** | R$ 1.638,00 |


Rua Nunes Machado, 50 - Centro - 56380-000
E-mail: gabinete@santamariadaboavista.pe.gov.br
Tel: (87) 3869 4141

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 3 | 317980 | Camisa branca gola polo, 100% algodão, tamanho a escolher, contendo aplicação de logomarca/identificação visual da Vigilância em Saúde e demais marcas institucionais, em local e dimensões definidos pela contratante, conforme modelo de referência. | 39 | https://pncp.gov.br/app/editais/12842829000110/2025/30<br>VALOR UNIT: R$ 21,00<br><br>https://pncp.gov.br/app/editais/17990714000197/2025/37<br>VALOR UNIT: **R$ 23,50**<br><br>https://pncp.gov.br/app/editais/01612509000158/2025/202<br>VALOR UNIT: R$ 27,60 | R$ 916,50 |
| 4 | 231446 | Camisa branca 100% algodão, manga longa, tamanho a escolher, contendo aplicação de logomarca/identificação visual da Vigilância em Saúde e demais marcas institucionais, em local e dimensões definidos pela contratante, conforme modelo de referência. | 39 | https://pncp.gov.br/app/editais/13128780009905/2025/47<br>VALOR UNIT: R$ 28,65<br><br>https://pncp.gov.br/app/editais/17990714000197/2025/37<br>VALOR UNIT: **R$ 34,00**<br><br>https://pncp.gov.br/app/editais/12842829000110/2025/30<br>VALOR UNIT: R$ 34,00 | R$ 1.326,00 |
| 5 | 620042 | CHAPEU COM PROTETOR NA NUCA TIPO SAFARI. | 26 | https://pncp.gov.br/app/editais/11447284000185/2026/31<br>VALOR UNIT: **R$ 20,50**<br><br>https://pncp.gov.br/app/editais/08002180000152/2026/12<br>VALOR UNIT: **R$ 22,08**<br><br>https://pncp.gov.br/app/editais/91551762000131/2026/220<br>VALOR UNIT: **R$ 24,25** | R$ 574,08 |



Rua Nunes Machado, 50 - Centro - 56380-000
E-mail: gabinete@santamariadaboavista.pe.gov.br
Tel: (87) 3869 4141

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 6 | 299873 | Bota Masculino tipo coturno em couro com solado antiderrapante, tamanho a escolher | 13 | https://pncp.gov.br/app/editais/03906407000170/2026/5<br>VALOR UNIT: **R$ 264,90**<br><br>https://pncp.gov.br/app/editais/11097250000108/2026/41<br>VALOR UNIT: **R$ 292,00**<br><br>https://pncp.gov.br/app/editais/06074663000137/2026/23<br>VALOR UNIT: **R$ 299,12** | R$ 3.796,00 |

Tais referências foram obtidas por meio de pesquisa no Portal Nacional de Contratação Pública (PNCP) e outros sites de venda da internet, com intento de uma análise inicial dos preços praticados e avaliação da viabilidade econômica da contratação pela autoridade competente.

## 8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Tomando como base a pesquisa inicial prevista no tópico 7 deste instrumento, **o preço mediano[1] da contratação ficará em R$ 12.878,58 (Doze mil, oitocentos e setenta e oito reais e cinquenta e oito centavos)**

Ressalta-se, como bem definiu o Tribunal de Contas da União[2], não é o objetivo principal, no momento da elaboração deste instrumento, definir o valor da contratação, ou que constará no Edital, ou em outros documentos do processo. Ou seja, o valor estimado no ETP deverá ser reavaliado, não se confundindo com a pesquisa de preço e outras técnicas estimativas, para aumentar sua precisão e possibilitar servir como parâmetro ao termo de referência.

Assim, o valor definido neste tópico não é o final da contratação, devendo os responsáveis pela pesquisa de preço e secretaria demandante analisar a proposta da contratada e a comprovação do seu valor, como definido pela lei e TCE, pois o objetivo principal do ETP é possibilitar a escolha da solução mais vantajosa e o pronunciamento conclusivo sobre a viabilidade da contratação.

## 9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Diante das alternativas apresentadas pelo mercado, sopesando-se os prós e contras de cada uma, entende-se que a melhor solução para satisfação do interesse público é a contratação de empresa para fornecimento de fardamento por meio de dispensa de

[1] A mediana é o valor do meio, no qual exclui o maior e menor no conjunto de preços pesquisados.
[2] https://licitacoesecontratos.tcu.gov.br/4-1-6-estimativa-do-valor-da-contratacao-2/



Rua Nunes Machado, 50 - Centro - 56380-000
E-mail: gabinete@santamariadaboavista.pe.gov.br
Tel: (87) 3869 4141

licitação, **em Razão do Valor 12.878,58 (Doze mil, oitocentos e setenta e oito reais e cinquenta e oito centavos)**, com fulcro no art. 75, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021.

A solução nº 4 se destaca como a mais eficiente entre as opções disponíveis, principalmente por tornar o processo de aquisição mais ágil e transparente. Essa característica é fundamental, pois a administração está com urgência na aquisição de fardamento, especialmente para os funcionários que exercem trabalho na área externa.

Nesse contexto, a agilidade proporcionada pela dispensa de licitação, em comparação com o tempo requerido pelas demais opções, é fundamental, pois possibilita que a administração pública atenda rapidamente às necessidades emergenciais.

Em suma, a adoção da dispensa de licitação atende à necessidade imediata de aquisição de fardamento para suprir a demanda da Secretaria Municipal de Saúde

No mais, recomenda-se que sejam observados, além dos já expostos anteriormente, os seguintes requisitos:

a) A entrega dos fardamentos deverá seguir um cronograma definido conforme a necessidade da instituição e o que for acordado entre as partes, sendo permitidas alterações caso ajustadas no contrato;

b) O contratado deverá cumprir rigorosamente o que está descrito em sua proposta, quando esta for aceita pela administração;

c) Os produtos deverão estar adequadamente acondicionados em suas embalagens originais em condições corretas e adequadas, respeitando-se as características próprias do produto;

d) As despesas com o transporte dos fardamentos até as secretarias ou outro local previamente acordado são de inteira responsabilidade do contratado;

## 10. DO PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação será parcelada por item, com seleção pelo menor preço por item, observadas as especificações e condições de fornecimento. Os produtos possuem utilização independente, permitindo a participação de fornecedores de um ou mais itens, sem necessidade técnica identificada de aquisição de todos os produtos de uma única empresa.

A medida está em conformidade com o disposto no art. 40, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021, que determina que as licitações observem o princípio do parcelamento, desde que técnica e economicamente viável, assegurando assim a vantajosidade e a eficiência para a administração pública.

> Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:
> V - atendimento aos princípios:



Rua Nunes Machado, 50 - Centro - 56380-000
E-mail: gabinete@santamariadaboavista.pe.gov.br
Tel: (87) 3869 4141

b) do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso;

## 11. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação de empresa para o fornecimento de uniformes à secretaria municipal de Saúde, por meio da modalidade de Compra direta através de Dispensa de licitação, sob a égide da Lei 14.133/2021, representa uma estratégia abrangente que beneficia tanto a administração pública quanto à comunidade local de diversas maneiras.

Dentre outros resultados pretendidos tem-se:

1. Facilitar a identificação dos funcionários durante o exercício de suas funções, especialmente as externas, contribuindo para maior segurança e organização nos serviços prestados;
2. Valorizar o servidor público, proporcionando vestimentas apropriadas e padronizadas, que reflitam o cuidado da gestão municipal com seus colaboradores;
3. Garantir conforto e adequação funcional, por meio do fornecimento de peças confeccionadas com materiais de qualidade, adequados às condições de trabalho de cada setor.

Em síntese, a contratação de empresa para o fornecimento de uniformes traz relevantes benefícios às secretarias municipais, assegurando não apenas a identificação dos funcionários, mas também contribuindo para a imagem institucional do município.

## 12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Com base nas informações fornecidas, algumas providências que a administração deve adotar previamente à celebração do contrato para o fornecimento de fardamento incluem:

a) **Definição do escopo do contrato** – é essencial que a administração defina claramente o escopo do contrato, especificando os tecidos e croquis de cada farda, assim como suas respectivas quantidades.
b) **Elaboração do Termo de Referência** – o TR deve descrever detalhadamente os requisitos técnicos que foram abordados neste ETP, as condições de execução, forma de pagamento, obrigações da contratante e contratada, sanções, prazos, rescisão, garantia, dotação orçamentária etc.;


Rua Nunes Machado, 50 - Centro - 56380-000
E-mail: gabinete@santamariadaboavista.pe.gov.br
Tel: (87) 3869 4141

c) **Estudo de viabilidade Financeira** – imprescindível para verificar a disponibilidade de recursos orçamentários para a aquisição de fardamento, bem como o custo-benefício de tais investimentos;

d) **Elaboração da minuta do contrato** - importante elaborar minuta contratual, com as especificações detalhadas oriundas do ETP e TR. Além disso, a administração deve negociar os termos do contrato, esclarecer eventuais dúvidas e formalizar a contratação por meio de assinatura das partes;

e) **Parecer jurídico** – deve ser encaminhados todos os artefatos da fase preliminar para análise e parecer da assessoria jurídica do município, bem como realizar todas as modificações apontadas;

f) **Análise da controladoria do município**: a controladora e sua equipe devem verificar a regularidade da contratação, antes da celebração da publicação do edital e celebração do contrato;

g) **Gestor e fiscal do contrato** – a secretaria demandante deve designar funcionários para gerir e fiscalizar o contrato, informando as atribuições de cada um;

## 13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não há contratações vigentes que guardem relação ou afinidade com o objeto da contratação pretendida e não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

## 14. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Os impactos ambientais estão associados às fases de produção e descarte dos uniformes.

Vejamos os possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

1) Produção de matérias-primas: A fabricação dos tecidos utilizados nos uniformes, especialmente aqueles à base de fibras sintéticas (como poliéster), demanda grande consumo de energia e de recursos naturais, além de liberar gases de efeito estufa e resíduos químicos. Já os tecidos de algodão, quando provenientes de cultivos convencionais, também implicam o uso intensivo de água, agrotóxicos e fertilizantes, impactando a fauna, a flora e os recursos hídricos locais.

2) Processos industriais de tingimento e acabamento: O tingimento dos tecidos é uma das etapas mais poluentes da indústria têxtil, devido ao uso de corantes e


Rua Nunes Machado, 50 - Centro - 56380-000
E-mail: gabinete@santamariadaboavista.pe.gov.br
Tel: (87) 3869 4141

produtos químicos que, quando descartados de forma inadequada, podem contaminar solos e corpos d'água.

3) Descarte e fim do ciclo de vida: O descarte inadequado dos fardamentos em desuso contribui para o acúmulo de resíduos sólidos e a poluição ambiental, sobretudo quando os tecidos contêm fibras sintéticas, que demoram décadas para se decompor.

Ressalta-se que pode haver outros fatores não identificados por este estudo, que poderão gerar diversos impactos ambientais não mesuráveis.

A administração também pode incluir critérios ambientais nas suas compras, priorizando fornecedores que adotem práticas sustentáveis, o que ajudará a mitigar os impactos negativos.

Além do já exposto, recomenda-se a adoção de práticas de sustentabilidade ambiental, conforme a Instrução Normativa nº 01/2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e demais legislações correlatas, no que couber, bem como as orientações estabelecidas no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

Deverão ser observadas, ainda, as Normas Brasileiras – NBR, publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, relacionadas ao gerenciamento de resíduos sólidos, bem como cumpridas as diretrizes relativas à gestão integrada e ao gerenciamento de resíduos sólidos, em conformidade com os parâmetros estabelecidos pela Lei nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

## 15. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA

A contratação de empresa para fornecimento de fardamentos por meio de dispensa de licitação configura-se como uma alternativa jurídica adequada para a presente situação.

Com base nos elementos levantados neste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação de empresa especializada para o fornecimento de fardamentos destinados aos profissionais da Vigilância em Saúde mostra-se adequada, necessária e compatível com a necessidade apresentada pela Administração.

Considerando o valor estimado da contratação, de **R$ 12.878,58 (Doze mil, oitocentos e setenta e oito reais e cinquenta e oito centavos)**, a contratação poderá ser realizada por **dispensa de licitação em razão do valor**, nos termos do **art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021**, desde que observados o limite legal vigente, a inexistência de fracionamento indevido da despesa e os demais requisitos aplicáveis à contratação direta.



Rua Nunes Machado, 50 - Centro - 56380-000
E-mail: gabinete@santamariadaboavista.pe.gov.br
Tel: (87) 3869 4141

Dessa forma, a Equipe de Planejamento posiciona-se pela **viabilidade e razoabilidade da contratação**, por meio de dispensa de licitação, visando atender à necessidade da Administração quanto ao fornecimento dos fardamentos, observadas as especificações estabelecidas neste Estudo e no respectivo Termo de Referência.

A contratação deverá ser formalizada mediante processo devidamente instruído, em conformidade com o **art. 72 da Lei nº 14.133/2021**, observando-se ainda as disposições legais pertinentes, a regulamentação municipal aplicável, a disponibilidade orçamentária e financeira e as orientações dos órgãos de controle competentes.

Santa Maria da Boa Vista/PE, 11 de Agosto de 2026.

**Matheus Barros Araújo**
Secretário Executivo de Planejamento e Monitoramento de Contratações Públicas



Rua Nunes Machado, 50 - Centro - 56380-000
E-mail: gabinete@santamariadaboavista.pe.gov.br
Tel: (87) 3869 4141